

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROJETO DE LEI Nº 345, DE 2022.

Obriga a manutenção, reinscrição ou disponibilização das informações originalmente inscritas pelos fabricantes de pneus que tenham servido de carcaça para a produção de pneus remoldados.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 345, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Otoni de Paula, obriga a manutenção, reinscrição ou disponibilização das informações originalmente inscritas pelos fabricantes de pneus que tenham servido de carcaça para a produção de pneus remoldados.

A proposição também prevê a alternativa de disponibilização desta informação ao cliente, na forma definida em regulamento.

Para efeito deste projeto, considerou-se remoldado o pneu cujo processo de reforma se dê pela substituição de sua banda de rodagem, dos seus ombros e de toda superfície de seus flancos.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Além desta Comissão, a proposta foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, Constituição e Justiça e de Cidadania e Desenvolvimento Econômico, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.



O ilustre relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Deputado Augusto Coutinho, aprovou o Projeto com Substitutivo em 13 de setembro de 2023.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De grande oportunidade esta proposição do Deputado Otoni de Paula. Pneus constituem um item de segurança fundamental dos veículos, sendo que a provisão de um conjunto mínimo de informações sobre os usados pode fazer muita diferença na decisão de compra do consumidor.

No relatório na Comissão de Desenvolvimento Econômico, o Deputado Augusto Coutinho aprovou o Projeto de Lei nº 345, de 2022, tendo se baseado em proposta do ilustre Deputado Flávio Nogueira na Comissão de Defesa do Consumidor para um Substitutivo em relação à proposição. Esta proposta foi suspensa quando se definiu a distribuição do projeto para as Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Indústria, Comércio e Serviços.

Cabe apresentar de início os aprimoramentos introduzidos pelo Deputado Flávio Oliveira e absorvidos no Substitutivo do Deputado Augusto Coutinho.

Primeiro, houve uma preocupação em introduzir uma definição mais ampla de “pneus reformados” que inclui os seguintes tipos:

- recapeados, quando há substituição da banda de rodagem do pneu;
- recauchutados, quando há substituição tanto da banda de rodagem quanto dos seus ombros;
- remoldados, quando há substituição da banda de rodagem, dos ombros e de toda superfície dos flancos do pneu.

Sendo assim, os pneus remoldados incorporam mais “reformas” no pneu que os pneus recauchutados, incluindo a superfície dos flancos do pneu. Os



pneus recauchutados, por sua vez, incorporam mais “reformas” no pneu que os recapeados, incluindo os ombros do pneu.

Segundo, determina-se que o fornecedor de serviço de reforma de pneu identifique, em cada unidade de pneu reformado, as suas especificações técnicas e de rastreabilidade de forma legível e indelével. Ademais, tais informações devem estar em conformidade ao regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Terceiro, é estabelecido como princípio geral que o serviço de reforma de pneus deve ser tal que o pneu reformado não pode oferecer riscos à segurança. Tal responsabilização é importante para induzir o agente que reforma os pneus a se preocupar primordialmente com a segurança do produto.

Quarto, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas. Isso permite dar “dentes” à legislação.

Acreditamos que estes quatro pontos incorporados no relatório da Comissão de Desenvolvimento Econômico aportam contribuição necessária e suficiente para garantir melhor informação ao consumidor de pneus usados. Mais do que isso, servem bastante bem ao propósito de melhorar as condições nas quais os consumidores de pneus usados possam cuidar de sua própria segurança.

Sendo assim, somos, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 345, de 2022, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala da Comissão, em de outubro de 2023.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2023-18339



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239244748900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

